



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**DECRETO Nº 10,**  
**DE 01 DE ABRIL DE 2021**

*Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no município de Laranjeiras, decorrente do desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipos de doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada no dia 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 40.798, de 25 de março de 2021, expedido pelo Governador Belivaldo Chagas, declarou Estado de Calamidade Pública em todo território sergipano decorrente do desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipos de doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 618, de 22 de março de 2021, expedida pelo Ministério da Cidadania que dispõe sobre procedimentos para ação de distribuição de alimentos (ADA) nas localidades em situação de emergência ou calamidade pública;

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa nº 036, de 04 de dezembro de 2020, e a Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, preceituam que, para a tomada de decisão face às ações de Defesa Civil, a decretação de “Estado de Calamidade Pública” dar-se-á quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à recuperação das áreas atingidas;

**CONSIDERANDO** que no Estado de Sergipe, até o dia 31 de março de 2021, foram registrados 174.600 (cento e setenta e quatro mil e seiscentos) casos confirmados e 3.501 (três mil quinhentos e um) óbitos decorrentes dessa pandemia, segundo o Boletim Epidemiológico para atualização sobre COVID-19 gerado diariamente pela Secretaria de Estado da Saúde (359º Informe Epidemiológico, de 31 de março de 2021);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o 359º Informe Epidemiológico, no Município de Laranjeiras até o dia 31 de março de 2021 foram registrados 938 (novecentos e trinta e oito) casos confirmados e 36 (trinta e seis) óbitos, resultando na taxa de letalidade de 3,8, uma das maiores do Estado de Sergipe;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Laranjeiras, até 31 de dezembro de 2021, tomando-se por base as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres – FIDE, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MDR nº 036, de 04 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto tem a finalidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação da pandemia do COVID-19.

**Art. 3º** O Estado de Calamidade Pública, reconhecido nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, tais como:

I - Nos casos de efetiva demonstração de urgência, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário, desde que possam ser concluídos no prazo máximo da vigência deste Decreto e sejam justificados mediante parecer técnico e jurídico;

II - A mobilização dos órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Secretaria de Saúde nas ações de resposta necessárias para minimizar os efeitos causados pela pandemia do COVID-19.

**Art. 4º** Este Decreto possui vigência até 31 de dezembro de 2021 ou quando comprovado o fim do período de pandemia.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor e produz seus efeitos na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 01 de abril de 2021.

  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*\* Republicado por incorreção no Diário Oficial do Município de 01 de abril de 2021.*